



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELÓ, 16 A 30 DE JUNHO DE 2009

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 0002/2009

A Secretaria de Fazenda do Município de Cabedelo, nos termos do art. 186, III, da Lei Complementar Nº. 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do Julgamento à revelia dos Autos de Infração abaixo arrolados, originários dos procedimentos fiscal indicados, nos valores primitivos patenteados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados da data de publicação do presente Edital.

	Data	Contribuinte	Rua	Endereço	nº	Bairro	Cidade	Nº do Auto
456/06	31/8/06	Felipe Queiroga Gadelha	Av.	Epitácio Pessoa	3611	Centro	João Pessoa	0010
533/07	24/7/07	Ma. Lúcia da Silva	Rua	Ex.comb.João Batista da Silva	152	Camalau	Cabedelo	0211
119/05	16/5/05	Marina N. de M. Sobrinho	Rua	Beira Mar	s/n	Centro	Cabedelo	0288
817/05	19/7/05	Severino Ramos Pereira	Rua	Tenente A ntonio Pontes	590	Centro	Cabedelo	0592

Cabedelo, 26 de junho de 2009

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária da Fazenda

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 776/2009 DE INTERESSE DE COMÉRCIO DE BATERIAS JOÃO PESSOA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de junho do corrente ano, apreciou o **Processo PMC nº 776/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo” solicitado pelo Comércio de Baterias João Pessoa LTDA, objeto do **Processo PMC nº 776/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de junho de 2009.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Doutora Verônica Cândida Menezes de Lucena Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2009 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

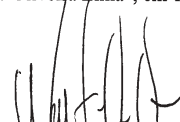
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadã Cabedelense” a Doutora Verônica Cândida Menezes de Lucena Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de junho de 2009.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE

Cabedelo, 16 A 30 DE JUNHO DE 2009

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.451

De 22 de Junho de 2009.

Denomina de Avenida Maria de Oliveira Gomes a atual Avenida 08, do Loteamento Praia do Poço, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de **Avenida Maria de Oliveira Gomes**, a Avenida 08, do Loteamento Praia do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Junho de 2009. 187º. da independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 22

De 22 de junho de 2009.

Declara, ponto corrido na terça feira 23/06/2009 das 7:00 às 13:00 no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a festividades juninas.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado PONTO nesta terça feira 23/06/2009, em horário corrido das 7:00 às 13:00 no Município de Cabedelo para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Sendo penalizado com falta a ser descontada em folha de pagamento o servidor que não comparecer ao trabalho neste horário previsto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.448

De 16 de Junho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SIMUSP, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da doravante Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, o Sistema Municipal de Segurança Pública - SIMUSP, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Cabedelo, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à Segurança Pública e à Defesa Civil, no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

Art. 2º O Sistema Municipal de Segurança Pública - SIMUSP será constituído dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP;

II - Conselhos Regionais de Segurança Pública - CONRESP; e

III - Gabinete Gestor Integrado - Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo - GGI.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Segurança Pública - CONRESP - serão criados, em número correspondente às Regiões Administrativas de Cabedelo, recebendo do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP o apoio administrativo para o seu funcionamento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP, compete:

I - representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil na esfera Estadual e Federal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e na Legislação Municipal.

III - encaminhar ao GGI, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Cabedelo;

IV - apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Cabedelo;

V - promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

VI - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VII - apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VIII - estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos e os que compõem a Região metropolitana de João Pessoa, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação;

X - promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP, é o Órgão Central do Sistema Municipal de Segurança Pública - SIMUSP.

Art. 4º Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP, o Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania e, os Presidentes dos Conselhos Regionais de Segurança Pública - CONRESP, e um representante da Câmara Municipal de Cabedelo.

§ 1º Participarão ainda, como membro do CONSEP, mediante convênio a ser firmado com as entidades com as quais de vinculam:

a) um Delegado de Polícia Civil da Delegacia Distrital de Cabedelo;

b) o Comandante da Unidade da Polícia Militar, de Cabedelo;

c) um representante do Ministério Público Estadual em Cabedelo;

d) um representante do Poder Judiciário Estadual, em Cabedelo;

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, indicado pelo Presidente da FIEP;

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, indicado pelo Presidente da OAB/PB;

g) o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros, de Cabedelo;

h) o Delegado de Polícia Federal, de Cabedelo;

i) o Comandante da Capitania dos Portos, da Paraíba;

j) o Presidente da Associação Comercial de Cabedelo;

k) o Secretário de Turismo do Município;

l) o Secretário de Comunicação do Município;

m) o Ouvidor do Município;

n) um representante dos Conselheiros Tutelares; e

o) Entidades Representativas da Sociedade poderão se habilitar junto ao CONSEP.

§ 2º O CONSEP reunir-se-á, mensalmente para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP, definido em Assembléia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

§ 3º As suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para a preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5º O CONSEP é constituído de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva e,

IV - Coordenadoria dos Conselhos Regionais de Segurança Pública.

§ 1º A Presidência do CONSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 2º A Vice-Presidência do CONSEP será exercida por um dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Segurança Pública, eleito pelo colegiado do CONRESP, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membros do CONSEP, indicado por seus pares.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Coordenadoria de Conselhos Regionais de Segurança será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo como função básica dar suporte organizacional aos CONRESP.

§ 5º As atribuições e competências dos órgãos que compõe o CONSEP serão definidas por Decreto do Poder Executivo, mediante propostas elaborada e aprovada pelo CONSEP.

Art. 6º Os CONRESP serão organizados com estrutura semelhante do CONSEP, por Decreto do Poder Executivo, adaptado-se às particularidades de sua região quanto à composição de seus membros, mediante proposta elaborada e aprovada pelo CONSEP.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, por sistema eletivo, dentre os representantes dos bairros que compõem a Região Administrativa de Cabedelo, onde se situa o CONRESP.

Art. 7º Definidas as Regiões Administrativas de Cabedelo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, organizar os CONRESP, convocando as comunidades locais para o processo de discussão e eleição de sua diretoria.

Parágrafo único. Durante o processo de criação dos CONRESP, os Presidentes dos Conselhos Comunitários e os Presidentes de Associações de Bairros de Cabedelo, terão acesso participativo com direito a voto, no Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º A Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP será composta por todos os integrantes do SIMUSP e presidida pelo Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania.

§ 1º Os CONRESP, os Membros do CONSEP, a Polícia Militar e a Polícia Civil encaminharão até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Especial, propostas de temas para debates e inclusão no Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

§ 2º A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º A Assembléia Geral Especial será realizada no Plenário da Câmara Municipal, em Audiência Pública, a cada 6 (seis) meses, a contar da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data, com pleno acesso e participação da população, par fins de exposição, discussão e aprovação, das despesas realizadas pelo CONSEP, bem como, para explicitação das políticas públicas e ações efetivas, de Segurança Pública e Defesa Civil adotadas e realizadas no período.

Art. 9º O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do artigo 4º, desta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP, exercerão as suas atividades, com caráter de interesse público relevante para o Município, não remuneradas, com independência no exercício de suas funções.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.

Parágrafo único. São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP:

I – dotação orçamentária própria;

II – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e

III – outras receitas que a Lei destinar.

Art. 11. Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o FUNSEP, previsto no artigo anterior, mediante proposta do CONSEP, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

SEÇÃO III

DO GABINETE GESTOR INTEGRADO

Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo - GGI

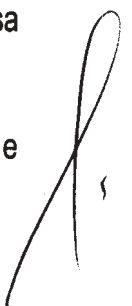
Art. 13. Fica criado o Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo – GGI, fórum executivo deliberativo por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõe com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da segurança e defesa da cidadania.

Art. 14. São atribuições do GABINETE GESTOR INTEGRADO – Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo – GGI:

I – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

II – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, e riscos potenciais de sinistros, catástrofes ou calamidade pública, a fim de, subsidiar a decisão governamental municipal no planejamento de políticas públicas e ações proativas e reativas de segurança pública e de defesa civil;

III – Propor ações integradas de segurança, fiscalização urbana, e defesa civil, no nível municipal, e acompanhar a sua implementação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – padronizar os procedimentos administrativos do GGI tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização municipal;

V - editar instruções, aprovadas consensualmente, referentes à divisão das tarefas de atuação entre os organismos de policiamento e fiscalização municipal;

VI – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocuções entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VII – contribuir para a reformulação e criação de legislação municipal, pertinente aos assuntos de segurança, defesa civil, e fiscalização de posturas, de forma integrada, em especial quanto ao Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania, Código de Posturas, Código de Obras e Planos Diretores, do Município;

VIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro, assistência da população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos;

IX – participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

X – sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

XI – propor e colaborar com as campanhas educativas junto às comunidades, e de estímulo ao envolvimento comunitário, motivando as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 15. O GGI é constituído por:

I – um representante designado pelo Prefeito Municipal:

- a. do Gabinete do Prefeito;
- b. do Gabinete do Vice-Prefeito;
- c. da Procuradoria Geral do Município

II – todos os Secretários Municipais.

Art. 16. O GGI tem assegurado, a sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:

- I** – Marinha do Brasil;
- II** – Polícia Federal;
- III** – Polícia Rodoviária Federal;
- IV** – Companhia Docas da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – Polícia Militar;

VI – Corpo de Bombeiros;

VII – Polícia Civil;

VIII – Ministério Público Estadual;

IX – Conselhos Tutelares.

§ 1º - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º O GGI poderá solicitar a colaboração técnica de entidades públicas ou privadas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 17. A Secretaria Executiva do Gabinete Gestor Integrado – SEGGI, será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 18. O GGI reunir-se-á normalmente uma vez a cada mês, ou em caso de situação emergencial, e trimestralmente apresentará o relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 19. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente, editadas de forma seriada, pela SEGGI, e publicadas no periódico de divulgação oficial do Município.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Regimentos Internos dos Órgãos integrantes do SIMUSP, após aprovação, serão encaminhados pela SEGGI, ao Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias o encaminharão para publicação no Quinzenário Oficial de Cabedelo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Junho de 2009. 187º. da independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.449

De 16 de Junho de 2009.

MODIFICA ARTIGOS DA LEI 1.351, DE 30 DE ABRIL DE 2007, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O número de táxis no Município de Cabedelo será fixado, através de Decreto emitido pelo Poder Executivo, na proporção de um (01) Táxi para cada duzentos e cinquenta (250) habitantes.

Parágrafo único. Para efeito, deste artigo, será tomado por base o índice do aumento populacional estimado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Art. 2º O artigo 14, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Os veículos licenciados para táxi no Município de Cabedelo serão padronizados, preferencialmente, na cor branca e de quatro (04) ou cinco (05) portas.

§ 1º Será concedida a permissão inicial apenas para veículo que tenham no máximo, cinco (05) anos de fabricação.

§ 2º O veículo constante do cadastro e do alvará de Permissionário, permanecerá na característica atual até a sua substituição.

§ 3º É permitida a substituição de veículo constante do cadastro e do alvará de permissionário, por outro de fabricação mais recente, de quatro (04) ou cinco (05) portas, de cor branca, desde que seja aprovado em vistoria da SSM/DTTRANS.

§ 4º É permitida a transferência de concessão de permissionário para aquele que adquirir a propriedade do veículo, desde que preencha as exigências da lei.

§ 5º Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência será concedida com o cancelamento da permissão anterior e a nova expedição da permissão em nome do adquirente do veículo, facultando-se ao permissionário anterior a permanência no cadastro da SSM/DTTRANS, na categoria de motorista profissional autônomo."

Art. 3º Ficam substituídos o § 1º e § 2º do artigo 38, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, por um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 38. [...]"

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Outorgado o "Termo de Permissão", a pessoa física ou jurídica deverá solicitar o alvará de licença, inicial e anual, para cada respectivo veículo."

Art. 4º O artigo 39, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter seguinte redação:

"Art. 39. A expedição do "Termo de Permissão", fica condicionada à apresentação e atendimento, das seguintes exigências:

I – para a Pessoa Física:

- a) ter a idade superior a vinte e um anos;
- b) ter, no mínimo, de 2 (dois) anos de habilitação para condução de veículos na categoria "D";
- c) ser proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adequado para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, apresentando certificado de registro e licenciamento do veículo ou contrato de arrendamento, com domicílio no Município de Cabedelo, bem como, o pagamento do seguro obrigatório – Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT);
- d) ser inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) Municipal;
- e) apresentar laudo de vistoria especial, expedido pelo DETRAN-PB, para condução de escolares;
- f) apresentar certidão negativa de débito fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, Policial e Judicial, expedidas há menos de 30 dias;
- h) comprovar residência fixa do Município de Cabedelo/PB;
- i) dispor de garagem, para recolhimento do veículo.

II – para a pessoa jurídica, quando o próprio estabelecimento de ensino, apresentar prova de:

- a) estar legalmente constituída sob forma de personalidade jurídica, para o exercício de atividade de ensino;
- b) ser proprietário veículo, licenciado pelo DETRAN, exclusivamente para a personalidade jurídica;
- c) dispor de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 100% (cem por cento) da frota total;
- d) inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças (ISS) do Município de Cabedelo;
- e) regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão;
- f) negatividade de débito perante o INSS e o FGTS, através de Certidões;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

g) ter a sua sede no Município de Cabedelo."

Art. 5º O art. 40, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art 40. Em caso de desistência do permissionário será automaticamente cancelada, sendo permitida a transferência de concessão para aquele que adquirir a propriedade do veículo, desde que preencha as exigências da Lei."

Art. 6º Ficam incluídos, ao art. 45, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, os § 1º ao § 5º, com as seguintes redações:

"Art. 45. [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

§ 1º A SSM/DTTRANS emitirá o selo comprobatório de vistoria semestral, prevista no artigo 48, da Lei 1.351 de 30/04/2007, que será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e a fiscalização.

§ 2º Será proibida a execução dos serviços por veículo que não possua o selo de vistoria, conforme parágrafo anterior, ou cujo selo de vistoria tenha o prazo de validade vencido, esteja rasurado ou rasgado, ou que não esteja devidamente adesivado ou que contenha adesivo com imã ou imantado.

§ 3º A SSM/DTTRANS providenciará a retirada de circulação, do veículo que não esteja em condições de higiene, conforto e segurança, para a utilização a que se destina.

§ 4º O veículo a ser retirado de circulação será removido para o pátio da SSM/DTTRANS, o qual somente será liberado após satisfeitas as exigências legais.

§ 5º A critério da SSM/DTTRANS, poderá ser dado o prazo máximo de trinta (30) dias, para a correção de defeito do veículo, desde que não comprometa a segurança do mesmo, dos passageiros e do trânsito em geral."

Art. 7º O item IV, do artigo 52, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. [...]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV - relação dos estudantes transportados, devidamente homologada pela SSM/DTTRANS e, em se tratando de atividade extra-classe, deverá ser autorizada pela instituição de ensino, obedecida a capacidade de passageiros do veículo."

Art. 8º O artigo 96, da Lei nº 1.351, de 30 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96. Os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 24, da Lei nº 1.195 de 14 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete ao Município, através da Secretaria de Segurança Municipal SSM/Departamento de Trânsito e Transporte-DTTRANS, autorizar em regime de concessão, ou permissão, às pessoas jurídicas explorarem os serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel "moto-táxi", e de transporte de carga individual "moto-carga", atendendo à legislação concernente em vigor.

Art. 6º A permissão da pessoa jurídica prestadora de serviço de transporte de passageiro em motocicleta, respeitará o critério populacional do Município, nas seguintes proporções:

I - a cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, uma concessão de pessoa jurídica permissionária poderá ser deferida;

II - a cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, uma motocicleta será devidamente cadastrada na SSM/DTTRANS.

Art. 8º Os serviços de "moto-táxi" e "moto-carga" serão concedidos, ou permitidos, pela Prefeitura, às pessoas jurídicas registradas nas Secretarias Municipais de Segurança e da Fazenda, respeitando as normas por estas estabelecidas, devendo as interessadas apresentar junto ao requerimento, além dos documentos que por ventura forem exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente, a seguinte documentação:

I - Certidão da Constituição da personalidade jurídica expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como, cópia autenticada do respectivo CNPJ, da Receita Federal;

II - Certidão Negativa de cada sócio, ou integrante da diretoria, da pessoa jurídica, bem como, da personalidade jurídica constituída, expedida pelo Cartório de Execuções Cíveis da Justiça Federal, pela Justiça Estadual, e pelo Cartório de Protestos desta Comarca;

III - Certidão Negativa de cada sócio, ou integrante da diretoria, da personalidade jurídica constituída expedida pela Receita Federal, pela Fazenda Estadual e Municipal;

IV - Certidão Negativa de cada sócio, integrante da diretoria, da personalidade jurídica constituída, referente a crime hediondo ou contra a integridade física da pessoa, expedida pela Justiça Federal e Estadual;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – comprovação da existência de patrimônio no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as empresas; e

VI – contrato de locação, ou certidão do cartório de registro de imóveis, desta Comarca, em nome da personalidade jurídica.

Art. 9º Os serviços de moto-táxi e moto-carga poderão ser executados por pessoas físicas após a devida autorização da SSM/DTTRANS, obedecendo o mesmo total de motocicletas, devendo, os interessados, apresentar junto ao requerimento, além dos documentos que porventura forem exigidos pela legislação ou ato administrativo pertinente, a seguinte documentação:

I – cópia de documento comprobatório da residência no Município de Cabedelo;

II – Certidão Negativa expedida pela Receita Federal, pela Fazenda Estadual e Municipal;

III – Certidão Negativa, referente a crime hediondo, ou contra a pessoa, expedida pela Justiça Federal e Estadual.

Art. 10. É obrigação da pessoa física ou jurídica permissionária:

I – manter a frota em boas condições de tráfego;

II – fornecer aos órgãos próprios da Prefeitura, resultados contábeis, estatísticos, a relação dos condutores das motocicletas, devidamente atualizada, e quaisquer elementos que forem necessários para fins de fiscalização;

III – manter obrigatoriamente os condutores das motocicletas com o uniforme padrão, conforme determinado pela empresa e aprovado pela SSM/DTTRANS;

IV – manter a frota em plena atividade até as 20:00 horas, sendo facultado o fechamento aos domingos e feriados;

V – solicitar à SSM/DTTRANS, a alteração no cadastro, quando da ocorrência de mudança do endereço de sua localização;

VI – não transportar passageiros que estejam portando qualquer tipo de volume ou malas que coloquem em risco a segurança do condutor e do passageiro;

VII – é facultado aos concessionários prestadores de serviços adaptarem aos veículos motocicletas, na parte anterior, o equipamento conhecido como "churrasqueira", destinado ao transporte de pequenos volumes, com capacidade para até 10 kg, para facilitar a comodidade e trazer segurança aos usuários.

Art. 11. Os pontos de moto-táxi e moto-carga, serão as sedes ou escritórios das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, e das pessoas físicas, os pontos a serem definidos pela SSM/DTTRANS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As motocicletas poderão circular em todo o Município, e as viagens terão como origem as sedes dos permissionários, ou os pontos definidos pela SSM/DTTRANS.

Parágrafo único. A SSM/DTTRANS identificará os pontos, com o nome e número dos permissionários, quando pessoa física.

Art. 24. É obrigatório o uso de carteira de habilitação de condutor de veículos de duas rodas (motociclista), bem como, carteira de identificação, e colete, aprovados pela SSM/DTTRANS, com as seguintes descrições:

I – carteira de identificação contendo;

a) nome da empresa prestadora de serviço;

b) número de controle da motocicleta quando integrante de pessoa jurídica;

c) nome de condutor;

d) número de inscrição junto à SSM/DTTRANS.

II – coletes:

a) faixas refletivas;

b) número do cadastro na SSM/DTTRANS;

c) nome da atividade (Moto-Táxi ou Moto-Carga);

d) nome do Município;

e) telefone para contato; e

f) logomarca do Sindicato e Brasão do DTTRANS.

III – capacete com identificação dos permissionários nos quatros lados"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Junho de 2009. 187º. da independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal